LEI MUNICIPAL Nº 1655

Autoriza o Sr. Prefeito Municipal de Carazinho à firmar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul por intermédio das Secretarias por intermédio das Secretarias das obras Públicas e da Educaçpo e Cultura.

ERNESTO JOSÉ ANNONI PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Carazinho autorizado à firmar Convênio ou Termo de Acordo com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da secretária de estado dos Negócios das Obras Públicas ou secretária da EducaçpÃo e Cultura e demais órgpÕs governamentais, para a construçpÕ pela Prefeitura Municipal de Carazinho de um prédio destinado ao Colégio Estadual de Carazinho.

§ 1º - No impedimento do Prefeito Municipal poderá representar o Município o Presidente da Câmara Municipal de vereadores ou quem o substituir nesse posto.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Carazinho se compromete à executar de acordo com o projeto e respectiva especificações técnicas, estabelecidas pela Secretária, as obras de construçpõ do prédio destinado ao colégio Estadual de Carazinho em local a ser indicado pela referida secretária, em valor à ser firmado no referido termo de acordo em prazo à ser fixado também no mesmo.

Art. 3º - O pagamento do valor do presente termo de acordo poderá se feito em Apólices Estaduais, podendo a Secretaria das Obras Públicas credenciar um Fiscal para acompanhar o andamento das obras.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO EM, 19 DE DEZEMBRO DE 1963.

a)ERNESTO JOSÉ ANNONI
Prefeito Municipal

Create PDF with GO2PDF for free, if you wish to remove this line, click here to buy Virtual PDF Printer